

equipamentos e programas de informática, requisitos e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

V - acompanhar e avaliar o desempenho do servidor ou empregado público no cumprimento das metas estabelecidas;

VI - reunir-se presencialmente, no órgão ou entidade, com os servidores ou empregados públicos em teletrabalho, para acompanhamento das atividades realizadas, com periodicidade mínima de 10 (dez) dias;

VII - informar, ao órgão de recursos humanos ou de gestão de pessoal, os nomes dos servidores ou empregados públicos em teletrabalho, para fins de registro em seus assentamentos funcionais.

Artigo 9º - Constituem deveres do servidor ou empregado público em teletrabalho:

I - cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto;

II - desempenhar suas atribuições com observância do disposto no § 3º do artigo 1º deste decreto;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, sempre que determinado pelos seus superiores;

IV - estar acessível durante o horário de trabalho e manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional;

VI - manter o superior imediato informado sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comparecer ao seu órgão ou entidade de lotação, no mínimo a cada 10 (dez) dias, para reunião com superiores e cumprimento de eventuais obrigações presenciais;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante registro, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX - preservar, nos termos da lei, o sigilo dos assuntos da repartição, das informações contidas em processos e documentos sob sua custódia e dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os seus sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º - As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor ou empregado público em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor ou empregado público será excluído do teletrabalho, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade disciplinar.

§ 3º - O servidor ou empregado público excluído do teletrabalho, nos termos do § 2º deste artigo, somente poderá participar novamente desta modalidade após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contado da data de seu retorno às dependências físicas do órgão ou entidade.

Artigo 10 - Compete ao servidor ou empregado público em teletrabalho responsabilizar-se pelas estruturas físicas e tecnológicas necessárias ao cumprimento de suas atribuições, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessa modalidade de trabalho, incluindo telefonia fixa e móvel, internet, mobiliário, hardware, software, energia elétrica e similares.

§ 1º - O servidor ou empregado público, como condição para participar do teletrabalho, assinará declaração expressa de que as instalações em que executará suas atividades atendem às exigências previstas no Termo de Adesão, bem como de que está ciente das condições estabelecidas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das despesas do servidor ou empregado público em decorrência do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Artigo 11 - O atingimento das metas de desempenho pelo servidor ou empregado público em teletrabalho deve ser acompanhado semanalmente pelo superior hierárquico e equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - O acompanhamento de que trata o "caput" deste artigo deverá ser formalmente registrado no Termo de Adesão, previsto no artigo 7º deste decreto, para avaliação a qualquer tempo.

§ 2º - O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhido pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta desatendida.

§ 3º - O modo de conversão de descumprimento de metas em faltas injustificadas será detalhado no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto.

§ 4º - O descumprimento de meta, assim como a alteração da meta inicialmente prevista, deverão ser registrados, fundamentadamente, no Termo de Adesão de que trata o artigo 7º deste decreto.

§ 5º - Constatada a omissão de gestores no controle e fiscalização do desempenho de servidores ou empregados públicos em teletrabalho, a autorização para que o órgão ou entidade realize o teletrabalho será revogada, sem prejuízo da apuração de responsabilidades cabíveis.

§ 6º - Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

Artigo 12 - O servidor ou empregado público em teletrabalho poderá, a qualquer tempo, retornar ao exercício nas dependências do órgão ou entidade, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do servidor ou empregado público;

II - por determinação do gestor da unidade.

Artigo 13 - É vedada a concessão do Auxílio-Transporte, de que trata a Lei federal nº 13.194, de 24 de outubro de 2001, ao servidor ou empregado público em teletrabalho, com exceção dos dias em que ele comparecer à repartição pública.

Artigo 14 - O Secretário de Planejamento e Gestão, por meio de resolução, expedirá normas complementares necessárias à integral aplicação deste decreto.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2017  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Arnaldo Calil Pereira Jardim*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Jose Luiz de França Penna*  
 Secretário da Cultura  
*José Renato Nalini*  
 Secretário da Educação  
*Benedito Braga*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Helcio Tokeshi*  
 Secretário da Fazenda  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário da Habitação  
*Laurence Casagrande Lourenço*  
 Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes  
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Ricardo de Aquino Salles*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Cloaldo Pelissioni*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*José Luiz Ribeiro*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Paulo Gustavo Maiurino*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*João Carlos de Souza Meirelles*  
 Secretário de Energia e Mineração  
*Laercio Benko Lopes*  
 Secretário de Turismo  
*Linamara Rizzo Battistella*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2017.

## DECRETO Nº 62.649, DE 27 DE JUNHO DE 2017

*Dispõe sobre a extinção de cargos e funções-atividades das classes que específica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "b" do inciso XIX do artigo 47 da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam extintos, na conformidade do artigo 6º do Decreto nº 59.957, de 13 de dezembro de 2013, dos Quadros da Administração Direta e das Autarquias, os cargos e as funções-atividades indicados nos Anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante deste decreto, na seguinte conformidade:

I – 622 (seiscentos e vinte e dois) cargos vagos e funções-atividades não preenchidos, da Administração Direta, constantes do Anexo I;

II - 321 (trezentos e vinte e um) cargos criados e não providos, da Administração Direta, constantes do Anexo II;

III – 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) cargos vagos e funções-atividades não preenchidos, das Autarquias, constantes do Anexo III;

IV – 556 (quinhentos e cinquenta e seis) cargos e funções-atividades criados e não providos, das Autarquias, constantes do Anexo IV;

V - 761 (setecentos e sessenta e um) cargos vagos e funções-atividades permanentes não preenchidos, da Administração Direta e das Autarquias, constantes do Anexo V.

Artigo 2º - Ficam extintos, ainda, 199 (cento e noventa e nove) cargos vagos do Quadro da Administração Direta, constantes do Anexo VI, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º – Os órgãos setoriais de recursos humanos publicarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a relação dos cargos e das funções-atividades de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 2017  
**GERALDO ALCKMIN**  
*Lourival Gomes*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Jose Luiz de França Penna*  
 Secretário da Cultura  
*Helcio Tokeshi*  
 Secretário da Fazenda  
*David Everson Uip*  
 Secretário da Saúde  
*Arnaldo Calil Pereira Jardim*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Márcio Luiz França Gomes*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Antonio Floriano Pereira Pesaro*  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
*Linamara Rizzo Battistella*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Laurence Casagrande Lourenço*  
 Diretor Presidente da Dersa, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes  
*Marcos Antonio Monteiro*  
 Secretário de Planejamento e Gestão  
*Benedito Braga*  
 Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos  
*Laercio Benko Lopes*  
 Secretário de Turismo  
*José Luiz Ribeiro*  
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
*Ricardo de Aquino Salles*  
 Secretário do Meio Ambiente  
*Paulo Gustavo Maiurino*  
 Secretário de Esporte, Lazer e Juventude  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário da Habitação  
*Márgino Alves Barbosa Filho*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Samuel Moreira da Silva Junior*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Saulo de Castro Abreu Filho*  
 Secretário de Governo  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de junho de 2017

Secretaria da Cultura	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	1
Secretaria da Cultura	DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	1
Secretaria da Fazenda	ASSISTENTE TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL II	SQC-I	72
Secretaria da Fazenda	ASSISTENTE TÉCNICO DE GABINETE II	SQC-I	1
Secretaria da Fazenda	CHEFE I	SQC-I	6
Secretaria da Fazenda	DIRETOR DE SERVIÇO DA FAZENDA ESTADUAL	SQC-I	2
Secretaria da Fazenda	DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO DA FAZENDA ESTADUAL	SQC-I	1
Secretaria da Fazenda	DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO DA FAZENDA ESTADUAL	SQC-I	2
Secretaria da Saúde	CHEFE I	SQC-I	115
Secretaria da Saúde	DIRETOR II	SQC-I	12
Secretaria da Saúde	ENCARREGADO I	SQC-I	132
Secretaria da Saúde	SUPERINTENDENTE	SQC-I	1
Secretaria da Saúde	SUPERVISOR DE SANEAMENTO	SQC-I	70
Secretaria da Saúde	SUPERVISOR TÉCNICO I	SQC-I	5
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	CHEFE I	SQC-I	16
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	CHEFE II	SQC-I	2
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	DIRETOR II	SQC-I	2
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	ENCARREGADO I	SQC-I	2
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	ENCARREGADO II	SQC-I	1
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	CHEFE II	SQC-I	1
Secretaria de Desenvolvimento Social	CHEFE I	SQC-I	21
Secretaria de Desenvolvimento Social	DIRETOR II	SQC-I	1
Secretaria de Desenvolvimento Social	ENCARREGADO I	SQC-I	15
Secretaria de Desenvolvimento Social	SUPERVISOR TÉCNICO III	SQC-I	1
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência	CHEFE I	SQC-I	1
Secretaria de Governo	CHEFE I	SQC-I	1
Secretaria de Logística e Transportes	CHEFE I	SQC-I	29
Secretaria de Logística e Transportes	DIRETOR III	SQC-I	1
Secretaria de Logística e Transportes	DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	1
Secretaria de Logística e Transportes	DIRETOR TÉCNICO III	SQC-I	1
Secretaria de Logística e Transportes	ENCARREGADO I	SQC-I	7
Secretaria de Planejamento e Gestão	CHEFE I	SQC-I	14
Secretaria de Planejamento e Gestão	CHEFE II	SQC-I	2
Secretaria de Planejamento e Gestão	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	2
Secretaria de Planejamento e Gestão	ENCARREGADO I	SQC-I	5
Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos	ENCARREGADO I	SQC-I	1
Secretaria de Turismo	CHEFE I	SQC-I	1
Secretaria de Turismo	CHEFE II	SQC-I	1
Secretaria de Turismo	ENCARREGADO I	SQC-I	1
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	CHEFE I	SQC-I	3
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	CHEFE II	SQC-I	7
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	DIRETOR II	SQC-I	1
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	ENCARREGADO II	SQC-I	3
Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho	SUPERVISOR TÉCNICO I	SQC-I	1
Secretaria do Meio Ambiente	CHEFE II	SQC-I	1
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	CHEFE I	SQC-I	4
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	CHEFE II	SQC-I	3
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	ENCARREGADO I	SQC-I	4
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	ENCARREGADO II	SQC-I	2

ANEXO II

**a que se refere o Inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 62.649, de 27 de junho de 2017**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quadro	Classe	Subquadro	Quantidade
Secretaria da Saúde	CHEFE I	SQC-I	1
Secretaria da Saúde	ENCARREGADO I	SQC-I	237
Secretaria da Saúde	ENCARREGADO II	SQC-I	14
Secretaria da Saúde	SUPERVISOR TÉCNICO I	SQC-I	1
Secretaria de Desenvolvimento Social	DIRETOR I	SQC-I	13
Secretaria de Desenvolvimento Social	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	38
Secretaria de Governo	CHEFE I	SQC-I	1
Secretaria de Logística e Transportes	CHEFE I	SQC-I	3
Secretaria de Planejamento e Gestão	CHEFE II	SQC-I	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	DIRETOR I	SQC-I	8
Secretaria de Planejamento e Gestão	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	1
Secretaria de Turismo	ENCARREGADO I	SQC-I	1
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	CHEFE I	SQC-I	1

ANEXO III

**a que se refere o Inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 62.649, de 27 de junho de 2017**

AUTARQUIAS

Quadro	Classe	Subquadro	Quantidade
Agência Metropolitana da Baixada Santista	ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO II	SQC-I	1
Caixa Beneficente da Polícia Militar	CHEFE I	SQF-I	1
Caixa Beneficente da Polícia Militar	DIRETOR II	SQF-I	1
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	CHEFE I	SQF-I	10
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	CHEFE II	SQF-I	1
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	ENCARREGADO I	SQF-I	10
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CHEFE I	SQC-I	1
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CHEFE I	SQF-I	170
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CHEFE II	SQF-I	4
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CONTADOR CHEFE	SQF-I	6
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CONTADOR ENCARREGADO	SQF-I	10
Departamento de Águas e Energia Elétrica	ENCARREGADO I	SQF-I	207
Departamento de Águas e Energia Elétrica	ENCARREGADO II	SQF-I	1
Departamento de Águas e Energia Elétrica	PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE	SQC-I	1
Departamento de Águas e Energia Elétrica	SUPERVISOR TÉCNICO I	SQF-I	1
Departamento de Estradas de Rodagem	ASSISTENTE TÉCNICO II	SQC-I	2
Departamento de Estradas de Rodagem	ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	7
Departamento de Estradas de Rodagem	ASSISTENTE TÉCNICO IV	SQC-I	2
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE I	SQC-I	156
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE I	SQF-I	17
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE II	SQC-I	1
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE II	SQF-I	1
Departamento de Estradas de Rodagem	CONTADOR CHEFE	SQC-I	3
Departamento de Estradas de Rodagem	CONTADOR CHEFE	SQF-I	3
Departamento de Estradas de Rodagem	CONTADOR ENCARREGADO	SQC-I	19
Departamento de Estradas de Rodagem	CONTADOR ENCARREGADO	SQF-I	8
Departamento de Estradas de Rodagem	ENCARREGADO I	SQC-I	379
Departamento de Estradas de Rodagem	ENCARREGADO I	SQF-I	71
Departamento de Estradas de Rodagem	ENCARREGADO II	SQC-I	3
Departamento de Estradas de Rodagem	ENCARREGADO II	SQF-I	2
Departamento de Estradas de Rodagem	SUPERVISOR	SQC-I	15
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	PROCURADOR DE AUTARQUIA CHEFE	SQF-I	1
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	1
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	CHEFE I	SQF-I	3
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	CHEFE II	SQF-I	1
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	CONTADOR CHEFE	SQF-I	1
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	DIRETOR II	SQF-I	1
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	DIRETOR TÉCNICO I	SQF-I	1
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual	ENCARREGADO I	SQF-I	20
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	CONTADOR CHEFE	SQC-I	1
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	CONTADOR ENCARREGADO	SQC-I	1

ANEXO IV

**a que se refere o Inciso IV, do artigo 1º do Decreto nº 62.649, de 27 de junho de 2017**

AUTARQUIAS

Quadro	Classe	Subquadro	Quantidade
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo	ENCARREGADO I	SQF-I	8
Departamento de Águas e Energia Elétrica	CONTADOR CHEFE	SQF-I	8
Departamento de Águas e Energia Elétrica	ENCARREGADO II	SQF-I	85
Departamento de Estradas de Rodagem	ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	1
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE I	SQC-I	72
Departamento de Estradas de Rodagem	CHEFE II	SQC-I	6
Departamento de Estradas de Rodagem	CONTADOR ENCARREGADO	SQC-I	4
Departamento de Estradas de Rodagem	ENCARREGADO I	SQC-I	349
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	MÉDICO VETERINÁRIO SUPERVISOR	SQF-I	1
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	ASSISTENTE TÉCNICO III	SQC-I	5
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	ASSISTENTE TÉCNICO IV	SQC-I	1
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	ASSISTENTE TÉCNICO V	SQC-I	1
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	DIRETOR I	SQC-I	3
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	DIRETOR TÉCNICO I	SQC-I	7
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu	DIRETOR TÉCNICO II	SQC-I	3
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	CHEFE II	SQC-I	1
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo	ENCARREGADO II	SQC-I	1

ANEXO I

**a que se refere o Inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 62.649, de 27 de junho de 2017**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Quadro	Classe	Subquadro	Quantidade
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo	ANALISTA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	SQF-II	2
Procuradoria Geral do Estado	CHEFE I	SQC-I	10
Procuradoria Geral do Estado	ENCARREGADO I	SQC-I	3
Procuradoria Geral do Estado	PROCURADOR DO ESTADO ACESSOR	SQC-I	4
Procuradoria Geral do Estado	PROCURADOR DO ESTADO CHEFE	SQC-I	3
Secretaria da Administração Penitenciária	CHEFE I	SQC-I	14
Secretaria da Administração Penitenciária	CHEFE II	SQC-I	4
Secretaria da Administração Penitenciária	DIRETOR III	SQC-I	2